



PREFEITURA DE
CAÇU
ADM 2017 - 2020
TRABALHANDO PARA MELHORAR SUA VIDA

Certifico para os devidos fins que
documento foi devidamente publicado
no placard dessa Prefeitura **2249/19**
Ana Cláudia Lemos Oliveira
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2249/19, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contribuição financeira ao **DISPENSÁRIO ESPÍRITA ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES**, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus Representantes, **APROVA**, e eu, **PREFEITA DE CAÇU/GO**, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal - LOM, **SANCIONO** a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar contribuição financeira no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ao Dispensário Espírita Adolpho Bezerra de Menezes, inscrito no CNPJ/MF nº 02.654.879/0001-10, entidade beneficente com sede na Rua Paulo e Silva, nº 1579, centro, CEP nº 75813-000 - Caçu/GO, para ajuda no pagamento das despesas de manutenção da entidade.

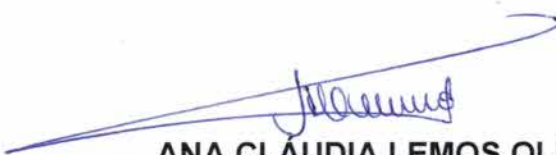
§ 1º - O repasse do valor estipulado no caput deste artigo será feito ao representante legal do Dispensário, Sr. **LUCIO TEODORO MORAIS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Reinaldo Vieira, nº 1565, Setor Central, Caçu - GO, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.614.041 SSP-GO, e inscrito no CPF-MF nº 863.169.316-20, em uma única parcela até o dia 10 de setembro de 2019.

§ 2º - O Dispensário Espírita Adolpho Bezerra de Menezes, através de seu Presidente, firmatários do Requerimento de repasse da verba, deverá apresentar prestação de contas da contribuição recebida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, à Secretaria de Finanças, sob pena de ficar a Entidade obrigada a devolver a importância recebida, acrescida de encargos legais.

Art. 2º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2019, suplementadas até o valor referente ao impacto orçamentário ocasionado, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de agosto de 2019.


ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal